



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024.

PROCESSO N.º 4641/2024 – CONTRATO N.º 95/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E A RBC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ. 46.634.333/0001-73, estabelecido na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP e CPF/MF n.º [REDACTED] e a empresa **RBC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ-MF n.º 43.800.682/0001-20, com endereço na Rua Dr. Julio Prestes, n.º 1632, Bairro Centro, em São Miguel Arcanjo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **Ricardo Bittencourt Cordeiro**, RG n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED], firmam o presente termo de contrato, concernente à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada obriga-se a prestar **Serviços Técnicos Especializados para “Revitalização da Lagoa do Guapé com construção de deck e iluminação pública”**, Local: Rua Marginal Fadel Jabur, São Miguel Arcanjo – SP, Coordenadas geográficas 23°52'39.9"S 48°00'02.3"W, nestes inclusos a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I, do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 - A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024.

2.2 - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, materiais, máquinas e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.3 - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento aos projetos executivos, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras.

2.4 - Os serviços serão desenvolvidos, observados os prazos mencionados nos correspondentes Cronogramas Físico-Financeiros do Anexo I - Termo de Referência do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor global deste contrato é de **R\$ 155.543,87** (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme os preços propostos pela Contratada e tabela abaixo:

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)** do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125, da lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.06.00, Funcional Programática 04.122, Programa 0007, Projeto Atividade 1245, Categoria Econômica 4.4.90.51, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo/SP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

FASE 01		SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
FONTE	VALOR (R\$)	FICHA ORÇAMENTÁRIA
RECURSO ESTADUAL – CONVÊNIO N.º 100157/2024 – SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SGRI) – SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 142.845,50	418
FASE 02		SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
FONTE	VALOR (R\$)	FICHA ORÇAMENTÁRIA
RECURSO MUNICIPAL	R\$ 12.698,37	420

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - A remuneração pelas obras e serviços será efetuada em parcelas de acordo com as quantidades efetivamente executadas e auferidas em

consonância com as etapas e as medições constantes dos **CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS** aplicados aos preços unitários e ou global constantes das **PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS** apresentados pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial.

5.2 - As etapas e as medições serão auferidas a cada período de **30 (trinta) dias** da execução das obras, contados da data de início indicada na respectiva **ORDEM DE INÍCIO**, cujas aferições deverão ser encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil subsequente à **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo** para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu efetivo recebimento.

5.3 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo entregará à CONTRATADA cópia das aferições aprovadas.

5.4 - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, **deverão constar no corpo da referida Notas Fiscais/Faturas os dados Convênios** e entregues à Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, sendo o(s) pagamento(s) efetuado(s) através de depósito em conta corrente da(s) Contratada(s).

5.5 - Quando for(em) constatada(s) irregularidade(s) na(s) Nota Fiscal(is)/Fatura(s), será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta(s) de correção(ões), a(s) qual(is) deverá(ao) ser enviada(s) para o local de sua entrega, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja(m) a(s) mesma(s) liberada(s) para pagamento.

5.6 - A liberação do primeiro pagamento estará condicionada à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, de sua única e inteira responsabilidade:

a) Cópia do Cadastro Nacional de Obras (CNO) da(s) obra(s) perante o INSS ou documento oficial justificando a isenção da(s) matrícula(s).

b) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida, do CREA-SP.

5.7 - Cada pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da Fatura pela Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

5.8 - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

5.9 - A Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

5.10 - Nenhum pagamento isentará a(s) Contratada(s) das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da(s) obra(s) e serviços executados parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir da data da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO)

7.1 - A execução do(s) contrato(s) será(ão) acompanhada(s), conforme o caso, nos termos do art. 177 e 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (§ 1º do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

7.3 - O recebimento das obras pela Prefeitura será:

7.3.1 - **Provisório:** Quando a obra estiver inteiramente concluída, de perfeito acordo com o Projeto e Especificações, será lavrado Termo de Recebimento Provisório assinado pela Municipalidade, através de preposto juntamente com funcionário designado para acompanhamento da obra e pela Contratada, o que deverá ocorrer no prazo de dez **(10) dias corridos**, contado da data da comunicação escrita da conclusão da obra pela Contratada;

7.3.2 - **Definitivo:** O Termo de Recebimento Definitivo da obra será assinado pela Municipalidade, através de preposto responsável por seu acompanhamento / fiscalização pertencente ao próprio Município e pela Contratada, o qual será lavrado em até **10 (dez) dias corridos** após o decurso do prazo para observação, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021 e alterações, se tiverem sido atendidas todas as reclamações da Prefeitura referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer parte dos serviços executados, e se a Contratada tiver atendido a todas as exigências legais, fiscais e trabalhistas referentes à obra.

7.4 - O prazo para observação na obra será de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)

8.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes do ANEXO I do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024 n.º 13/2023:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

8.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.
- b) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à **CONTRATADA**, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.
- c) Emitir Ordem de Serviço e entregá-la à **CONTRATADA**, para início dos serviços.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 156 e 162 da Lei Federal n.º 14.133/21, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156, § 4º da Lei Federal 14.133/21.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA GARANTIA)

10.1 - No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto à Tesouraria da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO)

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

12.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

13.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

13.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

13.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo - SP, 02 de Setembro de 2024.

PAULO RICARDO DA SILVA: Assinado de forma digital
por PAULO RICARDO DA SILVA

Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
RICARDO BITTENCOURT CORDEIRO
Data: 05/09/2024 09:02:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Contratada: **RBC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**
Ricardo Bittencourt Cordeiro

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo

Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024.

ANEXO XII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO 10 TCESP)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 95/2024

OBJETO: A Contratada obriga-se a prestar **Serviços Técnicos Especializados para “Revitalização da Lagoa do Guapé com construção de deck e iluminação pública”**, Local: Rua Marginal Fadel Jabur, São Miguel Arcanjo – SP, Coordenadas geográficas 23°52'39.9"S 48°00'02.3"W, nestes inclusos a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, conforme especificações e quantitativos contidos no ANEXO I, do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, stereo sureties a analyses e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Miguel Arcanjo/SP, 02 de Setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO RICARDO DA SILVA

Cargo: PREFEITO PAULO RICARDO DA SILVA Assinado de forma digital por PAULO RICARDO DA SILVA
CPF: [REDACTED] SILVA: [REDACTED] SILVA: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PAULO RICARDO DA SILVA

Cargo: PREFEITO PAULO RICARDO DA SILVA Assinado de forma digital por PAULO RICARDO DA SILVA
CPF: [REDACTED] SILVA: [REDACTED] SILVA: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO RICARDO DA SILVA

Cargo: PREFEITO PAULO RICARDO DA SILVA Assinado de forma digital por PAULO RICARDO DA SILVA
CPF: [REDACTED] SILVA: [REDACTED] SILVA: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ricardo Bittencourt Cordeiro

Cargo: REPRESENTANTE

CPF n.º [REDACTED]



Documento assinado digitalmente
RICARDO BITTENCOURT CORDEIRO
Data: 05/09/2024 08:59:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AELSON DE MATTOS APOLINÁRIO

Cargo: Secretário de Cultura e Turismo

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO

Cargo: Secretário de Obras

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____ RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO Assinado de forma digital por RODOLFO KENJI ESPIRITO SANTO
Data: 2024.09.05 15:08:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Secretaria de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Clodoaldo Luis Semeone

Cargo: Agente técnico de fiscalização

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

**CLODOALDO
LUIZ
SEMEONE** [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por CLODOALDO
LUIZ

SEMEONE [REDACTED]
Dados: 2024.09.06
15:02:49 -03'00'

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*